MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 71 /73

Dispõe sobre a admissão de Monitores

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1 968,

R E S O L V E :

TÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º - Fica criada a função de Monitor para alunos dos quatro (4) últimos períodos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso, com rendimento escolar geral satisfatório, devidamente comprovado e que demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único - O exercício da função de Monitor é considerado título relevante para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 2º - A função de Monitor não constitui cargo ou emprego e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação Universidade.

Art. 3º - Os Monitores serão remunerados com recursos do Ministério da Educação e Cultura ou com verba própria da Universidade.

§ 1º - A remuneração da função de Monitor com verba própria da Universidade será idêntica aos padrões salariais estabelecidos pelo MEC.

§ 2º - Os Monitores remunerados com recursos específicos do Ministério da Educação e Cultura ficarão sujeitos também às normas baixadas pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - COPERTIDE.

§ 3º - Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o Monitor, podendo haver substituição.

TÍTULO II

DO PLANO DE MONITORIA

Art. 4º - O Plano Global de Monitoria deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e consubstanciará a previsão de distribuição dos Monitores para um período letivo do ano acadêmico.

Art. 5º - Compete aos Departamentos interessados a elaboração do Plano de Monitoria, devidamente justificado, para ser submetido inicialmente, à consideração do Conselho Departamental.

§ 1º - O Conselho Departamental somente receberá proposta contida no Plano de Monitoria dos Departamentos até a data por ele fixada; devendo encaminhar o Plano Global de Monitoria do Centro à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa até 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo.

§ 2º - O Departamento que deixar de apresentar seu Plano de Monitoria até a data fixada será automaticamente excluído do Plano Global de Monitoria.

Art. 6º - O Plano Global de Monitoria deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Programa de Monitoria;
b) Resultado do Teste de Seleção, de títulos e provas;
c) Atestado de Idoneidade Moral e Disciplinar;

d) Informes sobre recurso ou verba.

Art. 7º - O Plano Global de Monitoria, após aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, será encaminhado à Copertide.

§ 1º - Em caso de insuficiência de recursos de que dispõe a Copertide, fará esta encaminhar à Reitoria a relação dos candidatos propostos à Monitoria, a fim de serem designados e pagos com verba da Universidade.

§ 2º - Distribuídas as Monitorias pelos Centros; os respectivos Conselhos Departamentais as redistribuirão pelos Departamentos contemplados.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO DE MONITORES

Art. 8º - Para a função de Monitor na disciplina, somente poderá ser admitido aluno dos quatro (4) últimos períodos de Curso de Graduação que tenha sido aprovado nela com rendimento escolar comprovadamente satisfatório e que apresente bom aproveitamento geral, principalmente nas disciplinas consideradas como seu pré-requisito.

Parágrafo único - O aluno reprovado em qualquer disciplina e que tenha sofrido sanção disciplinar não poderá, em hipótese alguma, ser admitido como monitor.

Art. 9º - A admissão de monitores far-se-á sempre mediante Teste de Seleção de títulos e provas, a que poderão concorrer os alunos que preencham os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 10 - Os Centros deverão fixar critérios de seleção para admissão de monitores, assegurando a realização de provas específicas, nas quais o aluno demonstre suficiente conhecimento da matéria e capacidade para auxiliar os docentes em sala de aulas, pesquisas e outras atividades técnicas e didáticas.

Art. 11 - A substituição de Monitores obedecerá ao mesmo procedimento estabelecido para a admissão.

Art. 12 - A dispensa de Monitores poderá ser feita nos seguintes casos :

a) infração disciplinar;
b) trancamento de matrícula;
c) desistência temporária de curso;
d) afastamento temporário por motivo de doença ou outra eventualidade;
e) queda do rendimento escolar do aluno-monitor;
f) não encaminhamento do relatório mensal;
g) qualquer outro motivo relevante, a critério do Departamento.

Art. 13 - A função de Monitor será atribuída apenas por um período letivo, ficando afastada a possibilidade de renovação automática da admissão.

§ 1º - A renovação para a mesma disciplina dispensa as provas específicas de conhecimento e aptidão, mas exige o reexame do rendimento escolar e do comportamento disciplinar do aluno-monitor.

§ 2º - A indicação para outra disciplina exige o mesmo procedimento estabelecido para a primeira admissão.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 14 - O monitor está sujeito ao regime de 12 (doze) horas semanais, devendo ministrar 4 (quatro) horas-aula por semana como auxiliar do Professor regente da disciplina e as 8 (oito) horas restantes deverá empregá-las em outras atividades técnicas e didáticas ligadas ao ensino da disciplina e em pesquisas.

Art. 15 - Na primeira semana de cada mês o Monitor deverá encaminhar ao Departamento relatório cir-

cunstanciado sobre suas atividades didático-pedagógicas desenvolvidas durante o mês anterior, sob pena de não percepção de sua remuneração.

§ 1º - Se o Monitor deixar de encaminhar o relatório de que trata este artigo, durante 2 (dois) meses consecutivos, será dispensado e ficará impedido para o exercício da Monitoria.

§ 2º - Os relatórios dos Monitores serão encaminhados mensalmente à Vice-Reitoria Acadêmica para controle da Copertide.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 21 de novembro de 1 973.

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE -

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE -

JOSÉ VIDAL - MEMBRO -

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO -

BENTO MACHADO LÔBO - MEMBRO -

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO -